



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL     | 2  |
| Atos Oficiais                          | 2  |
| Leis                                   | 2  |
| Portarias                              | 10 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 12 |
| Convocação                             | 12 |
| Licitações e Contratos                 | 19 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões    | 19 |
| Contratos                              | 19 |
| Outros atos                            | 19 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

#### **Câmara Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.367, DE 15 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 29, de 08 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Valentim Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- III. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;
- IX. Incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;
- X. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;
- XI. Zelar e controlar o patrimônio público;
- XII. Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 3 de 19



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas;
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 4º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II. Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
- V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2021;
- VI. Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º** Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao Setor de Finanças, que engloba os serviços de contabilidade e planejamento, suas propostas até o dia 30 de junho de 2021.

**Art. 6º** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de junho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 4 de 19



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 8º** A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% (dez por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 10% [dez por cento] do total do orçamento da despesa.

**Parágrafo Único** - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

**Art. 10.** Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 11.** Os auxílios, subvenções e contribuições, dependerão de autorização legislativa específica e estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 12.** O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
- II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- III. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

**Art. 13.** As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 14.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;
- III. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- IV. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão.

### SEÇÃO III

#### DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 5 de 19



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 15.** Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

**Art. 16.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

**Art. 17.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo Único** - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

**Art. 18.** Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 19.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 20.** As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 6 de 19



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13, desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 24.** Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda.

**Art. 25.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 7 de 19



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

**Art. 26.** Excepcionalmente, o anexo de Metas e Prioridades de que trata o art. 18, desta lei, e todos os outros que devam acompanhar esta lei, nos termos da legislação pertinente, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA), relativo ao período de 2022/2025, e o projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022.

**Art. 27.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 28.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de junho de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 8 de 19



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.368, DE 15 DE JUNHO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos "Comunidade Terapêutica Novo Sinai", e dá outras providências.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 30, de 08 de junho de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de subvenção social, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Comunidade Terapêutica Novo Sinai", inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.515/0001-09, localizada à Rua Emílio Bertholdo, nº 364, Bairro Centro, na cidade de Valentim Gentil/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), repassados em cotas mensais.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 2º** Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

**Art. 3º** Para a realização da transferência dos recursos à entidade, fica aberto no orçamento financeiro de 2021 o seguinte crédito adicional especial:

|                      |                                                         |     |           |
|----------------------|---------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 02                   | PREFEITURA MUNICIPAL                                    |     |           |
| 02.03                | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL      |     |           |
| 02.03.02             | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   |     |           |
| 08.244.0009.2020     | Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias |     |           |
| 3.3.50.43.00         | Subvenções Sociais                                      | R\$ | 60.000,00 |
| Fonte de Recurso:    | 01 – Recursos do Tesouro Municipal                      |     |           |
| Código de Aplicação: | 510.000                                                 |     |           |

**Art. 4º** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 3º serão oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, definidas por decreto.

**Art. 5º** O crédito orçamentário aberto no art. 3º poderá ser suplementado caso haja a necessidade e a possibilidade de aditamento do Termo de Fomento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 9 de 19



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de junho de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 10 de 19

### Portarias



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

#### PORTARIA Nº 4.670, DE 15 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir de 16 (dezesesseis) de junho de 2021, para o exercício do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** (Anexo 01, da Lei Municipal nº 2.266, de 17/06/2019), o candidato classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017** e regularmente convocado, a saber:

**NOME:** EDWESLEY NUNES DE PAULA  
**RG:** 11.357.424 SSP/MG  
**CLASSIFICAÇÃO:** 03º LUGAR  
**JORNADA DE TRABALHO:** 40,00 HORAS SEMANAIS  
**REGIME DE TRABALHO:** ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 13/10/2011)  
**VENCIMENTO:** PADRÃO 20-A – ANEXO 01 (LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 17/06/2019)

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de Junho de 2021.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de junho de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 11 de 19



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 4.671, DE 15 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Motorista.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir de 16 (dezesesseis) de junho de 2021, para o exercício do cargo efetivo de **MOTORISTA** (Anexo 01, da Lei Municipal nº 2.266, de 17/06/2019), o candidato classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017** e regularmente convocado, a saber:

**NOME:** ALTINO VALDENEBRO BORGES  
**RG:** 20.033.584-4 SSP/SP  
**CLASSIFICAÇÃO:** 31º LUGAR  
**JORNADA DE TRABALHO:** 44,00 HORAS SEMANAIS  
**REGIME DE TRABALHO:** ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 13/10/2011)  
**VENCIMENTO:** PADRÃO 15-A – ANEXO 01 (LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 17/06/2019)

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de Junho de 2021.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 16 de junho de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 12 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CONSIDERANDO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, para preenchimento da função de Agente Sanitário, realizado por Análise Curricular, para formação de cadastro reserva durante a validade do Processo Seletivo nº 02/2021, bem como a desistência da candidata classificada em 4º lugar, convocada para contratação temporária no Serviço Público Municipal por meio do Edital de Convocação nº 03/2021, de 10 de junho de 2021, e, ainda, Ofício nº 111, da Secretaria Municipal de Saúde de Valentim Gentil, protocolado às 13:24 horas do dia 15 de junho de 2021 na sede do Paço Municipal, sob nº 1202/2021, que solicita a contratação de mais 02 (dois) agentes sanitários do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, tendo em vista a necessidade de intensificar a fiscalização do cumprimento de medidas sanitárias relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, em razão do crescente número de casos confirmados da doença na cidade, nos termos estabelecidos pelo presente Edital;

#### RESOLVE:

- I - Ficam convocados para contratação temporária no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 02/2021, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

#### Para o cargo de Agente Sanitário Exame Médico: Avaliação Clínica Ocupacional

| CLASS. | NOTA | NOME                                |
|--------|------|-------------------------------------|
| 5º     | 4,00 | MARCELA BIZON DE ALMEIDA PENACHIONI |
| 6º     | 3,25 | ERICA CRISTINA DE SOUZA PAZINI      |
| 7º     | 3,25 | MEGUISSA RAISSA BATISTA             |

- II - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, até o dia 28 de junho de 2021, no horário das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem contratados temporariamente no cargo para o qual foram habilitados.
- III - Se os candidatos deixarem de comparecer sem motivo justificado, perderão o direito de contratação no cargo.
- IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os candidatos convocados deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo município, ser submetidos a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo máximo de dez (05) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, serão contratados.
- V - Para serem contratados temporariamente no cargo em que foram habilitados, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 13 de 19



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - b) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso;
  - c) Título de Eleitor e comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de quitação eleitoral;
  - d) Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se for o caso;
  - e) Cédula de Identidade – RG;
  - f) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de empregador anterior informando não haver feito o cadastro;
  - g) Cadastro de Pessoa Física – CPF (seu e de seus dependentes);
  - h) Comprovantes de escolaridade;
  - i) Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso;
  - j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, se houver;
  - k) Atestados de Antecedentes Criminais;
  - l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
  - m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos;
  - n) Demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas neste Edital.
- VI - Além da documentação prevista neste Edital, será facultado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil exigir dos candidatos convocados outros documentos que eventualmente sejam necessários para a abertura de Contrato de Trabalho.
- VII - Fica facultado aos candidatos convocados o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br).

Valentim Gentil, 15 de junho de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 14 de 19



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos por este Edital, e **CONSIDERANDO**:

I - o resultado final do **Concurso Público nº 01/2017**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso;

II - a exoneração de servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais / Feminino, em razão da concessão de aposentadoria, conforme Portaria nº 4.654, de 25 de maio de 2021;

III - Ofício nº 101/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado na sede do Paço Municipal às 10:47 horas do dia 02 de junho de 2021, sob nº 1061/2021, solicitando a contratação de 01 (um) agente de serviços gerais aprovado no Concurso Público nº 01/2017 em substituição à servidora referida no item II;

IV - a exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Urbanos, conforme Portaria nº 4.662, de 31 de maio de 2021;

V - Ofício nº 06/2021, da Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito, datado de 07 de junho de 2021, solicitando a contratação de 01 (um) agente de serviços urbanos aprovado no Concurso Público nº 01/2017 em substituição ao servidor referido no item IV;

VI - Despacho fundamentado do Prefeito Municipal, datado de 09 de junho de 2021, autorizando as contratações acima mencionadas, tendo em vista a necessidade, urgência e excepcionalidade das mesmas;

#### RESOLVE:

I - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2017, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

#### Para o cargo de Agente de Serviços Gerais / Feminino Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

| Class. | Inscrição | Nome                           | RG           | Dt. Nasc   | Pontuação |
|--------|-----------|--------------------------------|--------------|------------|-----------|
| 9º     | 20012     | ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS | 36.720.975-5 | 17/09/1979 | 100,00    |

#### Para o cargo de Agente de Serviços Urbanos Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

| Class. | Inscrição | Nome                  | RG           | Dt. Nasc   | Pontuação |
|--------|-----------|-----------------------|--------------|------------|-----------|
| 4º     | 20813     | NAIARA DA SILVA LOPES | 40.590.143-4 | 02/05/1988 | 100,00    |

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 15 de 19



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

II - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até o dia 28 de junho de 2021, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem nomeados nos cargos para os quais foram habilitados.

III - Se os candidatos deixarem de comparecer sem motivo justificado, perderão o direito de nomeação nos respectivos cargos.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os candidatos convocados deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetidos a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, serão nomeados e posteriormente empossados nos cargos.

V - Para serem nomeados no cargo em que foram habilitados, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- a) 01 (uma) foto 3x4, recente;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo Cartório Eleitoral;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) seu e de seus dependentes (no caso de dependente menor, é facultado apresentar certidão de nascimento ao invés do CPF);
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- g) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- h) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- k) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- l) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- m) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

VI - Fica facultado aos candidatos convocados o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 16 de 19



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br), e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2021.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: [pmvg@valentimgentil.sp.gov.br](mailto:pmvg@valentimgentil.sp.gov.br) | [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 17 de 19



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO Nº 06/2021**  
**REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2017, homologado por meio do Decreto nº 3.290, de 22 de setembro de 2017, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Decreto nº 3.616, de 16 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda, tendo em vista as considerações constantes do Edital de Convocação nº 06/2021, de 07 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

I - Fica convocado e nomeado no Serviço Público Municipal, o candidato habilitado no Concurso Público nº 01/2017, com vistas à posse e exercício no cargo efetivo, conforme a seguinte relação:

| NOME                     | CARGO     |
|--------------------------|-----------|
| ALTINO VALDENEBRO BORGES | MOTORISTA |

II – A publicação do ato de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, ou seja, dia 16 (dezesesseis) de junho de 2021, será considerada como termo inicial para contagem do prazo legal para a posse do candidato, conforme o art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

III – O candidato nomeado deverá comparecer, para assinatura do Termo de Posse, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

IV – Se o candidato deixar de comparecer, sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderá o direito de ser empossado no cargo para o qual foi nomeado.

V – O candidato empossado deverá entrar em exercício no respectivo cargo, obedecendo ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

VI – Fica facultado ao candidato convocado o direito de renúncia à nomeação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no endereço eletrônico do Município: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br), e em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2021.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 18 de 19



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO Nº 01/2021 REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2019, homologado por meio do Decreto nº 3.718, de 04 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda, tendo em vista as considerações constantes do Edital de Convocação nº 03/2021, de 01 de junho de 2021.

#### RESOLVE:

I - Fica convocado e nomeado no Serviço Público Municipal, o candidato habilitado no Concurso Público nº 01/2017, com vistas à posse e exercício no cargo efetivo, conforme a seguinte relação:

| NOME                    | CARGO                   |
|-------------------------|-------------------------|
| EDWESLEY NUNES DE PAULA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |

II – A publicação do ato de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, ou seja, dia 16 (dezesesseis) de junho de 2021, será considerada como termo inicial para contagem do prazo legal para a posse do candidato, conforme o art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

III – O candidato nomeado deverá comparecer, para assinatura do Termo de Posse, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

IV – Se o candidato deixar de comparecer, sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderá o direito de ser empossado no cargo para o qual foi nomeado.

V – O candidato empossado deverá entrar em exercício no respectivo cargo, obedecendo ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

VI – Fica facultado ao candidato convocado o direito de renúncia à nomeação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no endereço eletrônico do Município: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br), e em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2021.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1222

Página 19 de 19

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

##### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

**Processo nº 058/21**

**Contrato nº 029/21**

**Dispensa nº 020/21**

Contratada: FABIANO PIRES DE BRITO & CIA. LTDA,  
CNPJ 11.996.307/0001-00

Contratante: Município de Valentim Gentil

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para construção do Muro de divisa no Centro Comunitário da Penha, do Município de Valentim Gentil/SP

Objeto do Aditivo: Acréscimo Contratual

Valor total R\$. 5.625,12

Assinatura: 15/06/21

Fundamento: Lei 8.666/93.

Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

### Outros atos

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. PROCESSO Nº 091/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, para recargas em cilindros com capacidade de 10m³, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP, pelo período de 06 (seis) meses. Constatou-se que nenhum licitante anexou propostas e/ou documentos no Portal do Compras da Prefeitura Municipal, conforme indicado no edital até a data da realização da sessão, que ocorreu em 14 de junho de 2021, às 15:30 hs. Diante disso foi considerado DESERTO. Valentim Gentil, 15 de junho de 2021, Adilson Jesus Perez Segura, Prefeito Municipal.

### Contratos

##### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº: 063/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: KARLA PRISCILLA FERREIRA, CNPJ 30.017.071/0001-68

Assinatura: 15/06/2021

Objeto: Contratação de empresa para implantação do painel GOOGLE Workspace for Education com formação de equipe pedagógica, para o Setor de Educação do Município de Valentim Gentil/SP, a fim de viabilizar as aulas remotas em virtude da COVID-19.

Valor: R\$ 16.400,00

Prazo: 04 meses

Processo: 96/21 – Dispensa de Licitação: 038/21